



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER JURÍDICO Nº 12/2026 CPL-PMT

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 05/2026

Impugnante: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo de uso terrestre, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamento pertencentes à Prefeitura Municipal de Tefé, bem como às suas Secretarias e Fundos Municipais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da impugnação apresentada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa(s) Especializada (s) no fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo de uso terrestre destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamento pertencentes à Prefeitura Municipal de Tefé, bem como às suas Secretarias e Fundos Municipais.

A impugnação versa, em síntese, sobre a alegada irregularidade no prazo de entrega do objeto estabelecido no instrumento convocatório, sustentando que o referido prazo seria exíguo e potencialmente restritivo à competitividade do certame.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação deve ser analisada à luz da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Nos termos do art. 5º da referida lei, as contratações públicas devem observar, dentre outros, os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e eficiência.

O ponto central da controvérsia reside na definição do prazo de entrega do objeto licitado.

1. Da discricionariedade administrativa

A Administração Pública possui discricionariedade para definir as condições do edital, inclusive os prazos de entrega, desde que observados os princípios da razoabilidade e da competitividade.

O prazo estipulado deve atender às necessidades do interesse público, especialmente quando se trata de fornecimento de combustíveis, que, por sua natureza, exige disponibilidade contínua e imediata para garantir a prestação dos serviços públicos. E Derivados de Petróleo que são utilizados para a realização de manutenção de veículos como ambulância, máquinas, coletores de resíduos sólidos, que são utilizados pelas secretarias desta Administração Pública Municipal.

2. Da natureza do objeto

O objeto do certame – fornecimento parcelado de combustíveis – possui características específicas:

- Trata-se de produto de consumo contínuo;



- Exige fornecimento imediato ou em prazo reduzido;
- Está diretamente relacionado à manutenção de atividades essenciais da Administração (como transporte, serviços urbanos, saúde, etc.).

Dessa forma, prazos mais curtos são compatíveis com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

3. Da competitividade

Não há, por si só, ilegalidade na fixação de prazo reduzido, desde que:

- Seja tecnicamente justificável;
- Não inviabilize a participação de potenciais licitantes.

No caso em análise, considerando que o fornecimento de combustíveis e seus derivados é amplamente realizado por empresas do ramo com capacidade logística adequada, o prazo estabelecido não se mostra, em tese, restritivo à competitividade.

Ademais, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que somente se configura restrição indevida quando demonstrado que a exigência é desarrazoada ou incompatível com o mercado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO da impugnação apresentada**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026 quanto ao prazo de entrega do objeto, pelos seguintes fundamentos:

1. O prazo estabelecido encontra respaldo na discricionariedade administrativa;



2. É compatível com a natureza do objeto lícitado;
3. Atende ao interesse público;

É o parecer.

Tefé/AM 13 de abril de 2026.



MAYRA SOCORRO MEDIM DA SILVA
Assessora Jurídica da CPL
OAB/AM nº 18.235